DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Boletim Municipal

www.vinhedo.sp.gov.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2011

ANO 01 - Nº 42

Idosos contam com complexo voltado especialmente ao seu atendimento em Vinhedo

Localizado no Jardim São Matheus, o complexo engloba a prestação de serviços na área de saúde e assistência social

Vinhedo tem hoje aproximadamente 7,2 mil pessoas com mais de 60 anos residentes na cidade, segundo os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para atendê-las efetivamente, e proporcionar a melhora frequente de sua qualidade de vida, a Prefeitura investe em projetos e iniciativas estabelecendo no Jardim São Matheus um verdadeiro complexo de serviços destinados a esta importante parcela da população.

Com mais de mil inscritos, a sede do Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculo de Idosos - Grupo Bem Viver é um dos serviços disponíveis no bairro. Em funcionamento na Rua Antônio Matheus Sobrinho, nº 125, é oferecido por meio da Secretaria de Assistência Social e contempla a realização de várias atividades que valorizam o público idoso, tais como aulas e eventos esportivos e culturais, que incluem oficinas de teatro e o grupo da Fanfarra da Terceira Idade; viagens, feira de variedades, festas temáticas, bailes, rodas de conversa, alongamento e tai chi chuan.

Logo ao lado da sede do Grupo Bem Viver há o Centro Aquático da Melhor Idade, no qual são promovidas aulas de natação e hidroginástica. Inaugurada em agosto de 2010, a estrutura conta com uma piscina aquecida com comprimento de 15x8 metros e profundidades de 1,10 e 1,40 metro, especialmente preparada às atividades desenvolvidas para esta faixa etária. O local ainda tem vestiários e banheiros masculino e feminino – incluindo acesso para cadeirantes e pessoas com necessidades especiais – e as aulas também podem ser feitas por pessoas de outras faixas etárias.

Residente na cidade há aproximadamente 12 anos, dona Maria da Paz integra o Grupo Bem Viver e procurou fazer parte da iniciativa após a indicação de uma amiga, que havia comentado como era bom participar das atividades promovidas pelo serviço. "Ela havia comentado sobre o Grupo e resolvi fazer minha inscrição. Em seguida, já comecei a frequentar as atividades, entrei para a fanfarra e passei a ir também às aulas na piscina. Posso afirmar que minha saúde melhorou bastante e que pude realizar até o sonho de aprender a tocar um instrumento, pois comecei em fevereiro a participar da fanfarra. Sinto-me muito feliz por ter tudo isso à disposição", disse.

Ainda no Jardim São Matheus, ao lado da sede do Grupo Bem Viver, a Prefeitura constrói atualmente um novo prédio que será destinado ao projeto "Quero Vida". Voltado ao atendimento de moradores com mais de 60 anos, o projeto atenderá pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e cujos membros da família não tenham condições de prestar o atendimento necessário durante os períodos da manhã e da tarde. Para tanto, oferecerá durante todo o dia alimentação, higiene pessoal, lazer, cultura, esporte e recreação aos participantes, proporcionando – com a ajuda de uma equipe multidisciplinar – atendimento integral aos idosos de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.



Saúde em foco

Localizado ao lado das futuras instalações do projeto "Quero Vida" e ao fundo da sede do Grupo Bem Viver e do Centro Aquático da Terceira Idade, o Centro Médico Dr. Manoel Matheus Netto funciona de segunda a sexta-feira, das 7 às 20 horas, e oferece aos munícipes atendimentos diversos, por meio de agendamento, de clínica geral e especializados, incluindo as áreas de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, entre outros. Nesta mesma localidade também funciona a Farmácia Municipal, local em que os cidadãos podem retirar gratuitamente os medicamentos que precisam ao seu tratamento, mediante apresentação do Cartão Saúde e da receita médica de um profissional de Vinhedo.

Parceria entre Prefeitura e CDHU garante aos mutuários chance de negociar dívidas neste sábado

Neste sábado, dia 24, uma parceria entre a Prefeitura, por meio da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Governo do Estado de São Paulo, irá garantir um plantão de atendimento da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, em Vinhedo, para agilizar a regularização de dívidas dos mutuários que estão com prestações atrasadas.

Há em Vinhedo 534 contratos ativos, no entanto, 150 mutuários estão com parcelas em atraso. Para facilitar a negociação com esses mutuários, técnicos da CDHU estarão no bairro da Capela, na sala do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social - em que funciona o programa Acessa São Paulo, na Rua Antonio Amstalden, s/nº, das 9h às 15h.

A negociação de dívida faz parte do programa 'Fique em dia com a sua casa', que reduz os juros dos proprietários que quitarem suas parcelas em atraso.

Os mutuários que quiserem saber mais sobre o plantão de atendimento da CDHU no município podem obter informações na Secretaria Municipal de Habitação no telefone 3826-7864.

Prefeitura promove sábado mutirão de papanicolau na Policlínica e no Centro Médico

A Prefeitura promove próximo sábado, dia 24, um novo mutirão para prevenção de câncer do colo do útero com a coleta gratuita de papanicolau. O objetivo da atual administração é aumentar o índice de mulheres que realizam o exame preventivo anualmente e conseguir atrair para a realização do procedimento as que não vão com freqüência ao ginecologista.

O mutirão do mês de setembro será feito na Policlínica da Capela e no Centro Médico do Jardim São Matheus, das 8h às 12h. O mutirão de papanicolau é realizado mensalmente pela Secretaria de Saúde da Prefeitura.

Durante o mutirão será feita avaliação clínica com coleta do exame gratuita, sem a necessidade de agendamento e apresentação do pedido médico. Não há restrição de idade. Toda mulher que já iniciou a atividade sexual pode submeter-se ao exame preventivo. Em caso de alteração no resultado do exame, a paciente será chamada para uma nova consulta junto ao ginecologista da Rede Municipal de Saúde para avaliação do nível da lesão.

PODER EXECUTIVO
ATOS OFICIAIS
(originais assinados)

Lei Complementar n.º 105, de 15 de setembro de 2011.

Regulamenta no Município de Vinhedo o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, *d*, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE VINHEDO".

Art. 2º. Esta lei estabelece normas relativas:

I – aos incentivos fiscais;

II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III – ao associativismo e às regras de inclusão;

IV – ao incentivo à geração de empregos;

V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;

VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP de que trata esta Lei, competindo-lhe:

I – regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei.

II – gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas especificas decorrentes dos capítulos desta Lei;

III – coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõe a Sala do Empreendedor;

IV– coordenar a Sala do Empreendedor que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei;

Art. 4.º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei Complementar será constituído, respeitada a paridade, por representantes da sociedade civil e do Poder Público, todos com direito a voto.

Art. 5.º Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida recondução.

§ 2.º Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3.º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4.º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5.º O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Expediente

BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE VINHEDO

(Lei 3353/2010) é um órgão da Prefeitura de Vinhedo, produzido pelo Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável:
Eduardo Gurian
MTB: 31.026

Tiragem:
3 mil exemplares

Impressão:
Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.

§ 6.º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo Secretário de Industria, Comércio e Agricultura, que é considerado membro-nato.

§ 7.º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas deverá elaborar seu regimento interno que disporá sobre sua formação, organização e demais questões administrativas.

§ 8.º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I
PROCESSO DE INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6.º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Parágrafo único: Fica determinado a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 7.º Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 8.º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 9.º A administração pública municipal criará um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ

Art. 10. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1.º Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

I – material inflamável;

II – aglomeração de pessoas;

III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;

IV – material explosivo;

V – outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2.º O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos, inclusive as de acessibilidade, se aplicáveis.

Art. 11. A Administração Publica criará o “Alvará Digital”, caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.

§ 1º Fica disponibilizado no endereço eletrônico do município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo endereço eletrônico para a Secretaria da Fazenda, a qual deverá responder via *e-mail*, ou correspondência, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.

§ 2º Os imóveis reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia para fins de localização respondidos eletronicamente.

§ 3º O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 12. Da solicitação do “Alvará Digital”, disponibilizado e transmitido por meio do endereço eletrônico do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador);

II – cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente; e

III – termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no endereço eletrônico do município.

Art. 13. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 14. A presente Lei Complementar não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 15. O "Alvará Digital" será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

CAPÍTULO III
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 16. O Pequeno Empresário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão isenção no pagamento da taxa de licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento;

Art. 17. Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 18. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do Art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 19. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 20. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 21. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de Verificação e Orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1.º Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2.º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Verificação e Orientação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

SEÇÃO I
DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 22. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

CAPÍTULO VI
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I

DO APOIO À INOVAÇÃO

Subseção I
Da Gestão Da Inovação

Art. 23. O Poder Público Municipal criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

Subseção II
Do Ambiente de Apoio à Inovação

Art. 24. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1.º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2.º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em

local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3.º O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 25. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa,

universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º O Poder Público Municipal indicará a Secretaria Municipal a quem competirá:

I – zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II – fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 26. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da lei.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 27. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para adequarem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 28. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

III – comprovação da regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federais, Estaduais ou Municipais, conforme o objeto licitado;

IV – eventuais documentos que forem necessários à comercialização do objeto da contratação ou para segurança da Administração Publica Municipal.

Art. 29. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo “declarado vencedor” para fins de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 30. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, prefe-

rência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5 % (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 31. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 30 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 30 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, previstos no *caput* deste artigo, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E Á CAPITALIZAÇÃO

Art. 32. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou de forma suplementar aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 33. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

CAPITULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 34. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 35. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 36. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. É concedido parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 1º. Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 2º. O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

Art. 38. As isenções, benefícios e demais dispositivos constantes desta Lei aplicam-se, onde cabíveis, aos MEI's (Microempreendedores Individuais).

Art. 39. A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei Complementar, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

Art.41. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Milton Valentim Pinhata
Secretário de Indústria, Comércio e Agricultura

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária responsável pelo Expediente

Decreto n.º 192, de 14 de setembro de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I, do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391 de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

Suplementa:

Código local	: 01.14.02
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Cultura e Turismo
Subunidade	: Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 13.392.1007	: Cultura
Cat. Econ. 339039.000	: Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1436
Valor	: R$ 80.000,00

Código local	: 01.14.05
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Cultura e Turismo
Subunidade	: Fundo Municipal de Cultura
Função/Subfun/Pgm 13.392.1007	: Cultura
Cat. Econ. 339031.000	: Premia. Cult. Art. Cient. Desp. Out
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1447
Valor	: R$ 3.500,00

Total das Suplementações : R$ 83.500,00

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias vigente, conforme funcionais programáticas abaixo:

Anula:

Código local	: 01.14.02
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Cultura e Turismo
Subunidade	: Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 13.392.1007	: Cultura
Cat. Econ. 339030.000	: Material de Consumo
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1433
Valor	: R$ 50.000,00

Código local	: 01.14.02
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Cultura e Turismo
Subunidade	: Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 13.392.1007	: Cultura
Cat. Econ. 339036.000	: Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1435
Valor	: R$ 30.000,00

Código local	: 01.14.05
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Cultura e Turismo
Subunidade	: Fundo Municipal de Cultura
Função/Subfun/Pgm 13.392.1007	: Cultura
Cat. Econ. 339030.000	: Material de Consumo
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1446
Valor	: R$ 3.500,00

Total das Anulações : R$ 83.500,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 193, de 15 de setembro de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I, do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391 de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Código local	: 01.14.05
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Cultura e Turismo
Subunidade	: Fundo Municipal de Cultura
Função/Subfun/Pgm 13.392.1007	: Cultura
Cat. Econ. 449052.000	: Equipamento Material Permanente
Recurso 03	: Recurso Próprio de Fundos Esp. de Despesas - Vinculados
Ficha dotação	: 1444
Valor	: R$ 30.000,00

Total da Suplementação : R$ 30.000,00

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias vigente, conforme funcionais programáticas abaixo:

Anula:

Código local	: 01.14.05
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Cultura e Turismo
Subunidade	: Fundo Municipal de Cultura
Função/Subfun/Pgm 13.392.1007	: Cultura
Cat. Econ. 339030.000	: Material de Consumo
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1446
Valor	: R$ 15.000,00

Código local	: 01.14.05
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Cultura e Turismo
Subunidade	: Fundo Municipal de Cultura
Função/Subfun/Pgm 13.392.1007	: Cultura
Cat. Econ. 339036.000	: Outros Serv. Terc. Pessoa Física
Recurso 03	: Recurso Próprio de Fundos Esp. de Despesas - Vinculados
Ficha dotação	: 1448
Valor	: R$ 15.000,00

Total das Anulações : R$ 30.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 194, de 15 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Municipal 3.340, de 15 de abril de 2.010 que “Altera a expressão da denominação do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 2.733, de 17 de setembro de 2003, acrescenta dispositivos, reorganiza-o, e dá outras providências.”;

Considerando, ainda, os termos do processo administrativo n.º 7087-2/2003;

Decreta:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD será integrado, pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público, assim distribuídos:

Representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social

Titular: Ana Lúcia Furlan Mariguetto
Suplente: Maria Regina Guedes Mendonça

Representante da Secretaria de Esporte e Lazer

Titular: Pedro Rosa
Suplente: Thais Q. F. Camargo

Representante da Secretaria de Obras

Titular: Fábio H. Duarte
Suplente: Ana Elisa Gabos

Representante da Secretaria de Educação

Titular: Paula Franco Guize
Suplente: Tatiana Saes Steiner

Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos

Titular: Nilza Maria Carbonari Ferragut
Suplente: Simone Cristina Braghetto Saunders

Representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Titular: Maria Elizabeth Vieira Teixeira
Suplente: Maria José Pescarini

Representante da Secretaria de Transporte e Segurança

Titular: José Carlos Aparecido Teixeira
Suplente: Valdirene Maria de Castro

Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura

Titular: Amadio Cremonesi Neto
Suplente: Rita de Cássia Pintão Lopes

Representante da Secretaria de Saúde

Titular: Érica Pin Pereira
Suplente: Simone Jahnel

Representante da Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: Cláudia Squarzoni
Suplente: Sônia Aparecida Koso Martins

II – Representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

Representante de Entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência

Deficiência Visual:

Titular: Raquel Viel
Suplente: Joziane da Silva Carvalho Dias

Deficiência Auditiva:

Titular: Tiago Faria da Costa
Suplente: Gislene Aparecida das Graças Frassi Barbosa

Deficiência Física:

Titular: Neusa Regina Foga Paes de Barros
Suplente: Maria Inez Machado Ávila Morosini

Deficiência Intelectual:

Titular: Maxilene Vangnello de Lima Ferreira
Suplente: Pâmela Spanholeto

Deficiência Múltipla:

Titular: Cristina Aparecido Fagotto
Suplente: Rosana Ozilheire Siolari

Representante de Entidades prestadoras de serviços às pessoas equiparadas à pessoa com deficiência

Titular: Maria Auxiliadora Pandolffi
Suplente: Regina Sartorelli de Souza

Representante do segmento da população das pessoas com deficiência

Titular: Luis Fernando Sper Cavalli
Suplente: Raquel Rodrigues Machado Perez

Representante da ACIVI

Titular: Moisés Capovilla
Suplente: Rubens Donizete Nunes

Representante da AEVI

Titular: John Koitiro Hatori
Suplente: Hermas Caixeta Barbosa

Representante da OAB

Titular: Paulo Tarcisio Von Zuben
Suplente: Adão José Brunelli

Art. 2.º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, exercerão mandato de 02 (dois) anos cuja função é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3.º Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência– CMDPD observar fielmente as disposições constantes da Lei Municipal nº 3.340, de 15 de abril de 2.010.

Art. 4.º Os atos efetivados na vigência do Decreto Municipal n.º 076/2011, ficam convalidados até a entrada em vigor do presente Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto

n.º 076/2011.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Claudinéia Vendemiatti Serafim
Secretária de Promoção e Assistência Social

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Decreto n.º 195, de 19 de setembro de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I, do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391 de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.968,59 (dez mil e novecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Código local	: 01.04.02
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Subunidade	: Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 18.541.1114	: Planejamento Urbano
Cat. Econ. 339030.000	: Material de Consumo
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1086
Valor	: R$ 10.968,59

Total da Suplementação : R$ 10.968,59

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária vigente, conforme funcional programática abaixo:

Anula:

Código local	: 01.04.02
Órgão	: Executivo
Unidade Orçamentária	: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Subunidade	: Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 18.541.1114	: Planejamento Urbano
Cat. Econ. 339039.000	: Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Recurso 01	: Tesouro
Ficha dotação	: 1087
Valor	: R$ 10.968,59

Total da Anulação : R$ 10.968,59

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Deise de M. Gomes Serafim
Secretária da Fazenda

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Portaria n.º 533, de 15 de setembro de 2011.

Nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no §2º do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2.310, de 05 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1.º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que será assim constituído:

I – Representantes do Poder Público:
Titular: Engª Agrônoma Maria do Carmo Saviello Define
Suplente: Ricardo Antunes dos Santos

Titular: Engª Agrônoma Rose Mary Garcia Skelton Celidonio
Suplente: Getúlio Alves Pereira

Titular: Cristina Aparecida Zanotta
Suplente: Walter Piva

II – Representantes do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordena-

doria de Assistência Técnica Integral:
Titular: Engº Agrº José Augusto Maiorano
Suplente: Engº Agrº Ulisses Reis da Costa

III – Representantes do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:
Titular: Sílvia Maria Gáudio Augusto
Suplente: José Carlos Fabrini Coutinho

IV – Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais:
Titular: José Marcos Feijó Nicolau
Suplente: Bento Ortiz de Camargo

V – Representantes da Associação dos Vitivinicultores de Vinhedo:
Titular: Adilson Luiz Amato
Suplente: Orlando Célio Campovilla

Art. 2.º Os atos efetivados pela Portaria n.º 310/2010 ficam convalidados até a entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 310/2010.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Milton Valentim Pinhata
Secretário de Indústria, Comércio e Agricultura

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Portaria n.º 541, de 15 de setembro de 2011.

Nomeação de Comissão de Sindicância.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo n.º 10695-2/2010, resolve:

Art. 1.º Designar o Sr. Édulo Wilson Santana, a Sra. Silvia Cristina Petinari Bontempi Ferreira e a Sra Nádia Mendes Morgante para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos narrados no protocolado n.º 10695-2/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Pedro Cahum
Secretário da Administração

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Portaria n.º 542, de 15 de setembro de 2011.

Revoga a Portaria n.º 319, de 06 de julho de 2011.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º Revogar a Portaria n.º 319, de 06 de julho de 2011, que constitui a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos narrados no protocolado n.º 5630-4/2011.

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

José Pedro Cahum
Secretário de Administração

Elvis Olívio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

Portaria n.º 408, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Brígida Maciel

Pires para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 409, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Bruno Cavicchioli Melchert para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 410, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Camila da Silva Almeida para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 411, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Camila Regina Laureano Ribeiro para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 412, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Carla Jurema Sales Martins Leite para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 413, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Carlos Eduardo Ramos Graça Borges de Oliveira para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 414, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Cosete de Freitas Motta para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 415, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Crislaine de Oliveira Barbosa para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 416, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Daniele Cristina Marsaioli Scandiuzzi para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 417, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Darcy Almeida Silva para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 418, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. David Góes Barreto Neto para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 419, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Débora Anita dos Santos Piccolo para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 420, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Débora Cristina Marques de Oliveira Souza para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 421, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Denise Regina Domingues Borges para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 422, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Dieyme Vitoria Lima para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 423, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra Dione da Silva para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 424, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Edlêne de Morais para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 425, de 01 de setembro de 2011.

Art. 1.º Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Eduardo Felippe Pereira para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 426, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Fabiana Cristina Brunello para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 427, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Fernanda Alves Menicucci Pinto para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 428, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Fernanda Cristina Coimbra Brolo Cosin para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 429, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Fernanda Cristina Poletto de Oliveira para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 430, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Flávia dos Santos Miranda Cerqueira para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 431, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Gabriella Helena Jorge Silva para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 432, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Giovana Miyabayashi para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 433, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Gisele Piva para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis

do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 434, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Giselle Rodrigues para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 435, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Ilma Pereira para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 436, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Ines Rodrigues Reis para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 437, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sr. Itamar Rocha para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrario.

Portaria n.º 438, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Janaina Andrielly Oliveira Vasconcelo para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 439, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Jandira Yumi Morita para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 440, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Jenaina Cristina Bonfim Vasconcelos para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 441, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Jocieli Barbosa para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 442, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Josiane Helena Albino para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 443, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Junko Ogasawara para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 444, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Jussara Alessandra de Carvalho para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 445, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Karina Aparecida de Souza para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 446, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Karla Bologna de Oliveira para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 447, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Letícia Guedes para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 448, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Lidiane Awaihara para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 449, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Lucas Antonio de Oliveira Silva para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 450, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Luceli Marilei Bertussi para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 451, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Luciana Batista dos Santos para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 452, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Luciano Gandia para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 453, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Luis Carlos de Matos para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 454, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Magali Aparecida Pereira para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 455, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Marcelo Silva Costa para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 456, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Maria Aparecida Fabris para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 457, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Maria Denise Stach Garcia para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial "06", junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 458, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Maria José da Silva Cruz para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação

das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 459, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Maria Rita Colevati Rodrigues Klebis para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 460, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Marília Godoy para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 461, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Marília Sousa Mendes para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data., revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 462, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Marina Estrella de Godoy para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 463, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Marilete Alves de Bessa para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 464, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Marta Janete da Silva para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 465, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Milena Vidale Horta para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 466, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Miriam Vieira do Nascimento Soterio para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 467, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Patrícia Andréa Gurgeira para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 468, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Patrícia Khoury Lobo para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 469, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Rafael Silveira Cintra para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Portaria n.º 470, de 01 de setembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Rafaela Duarte de Santana Menos para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Administração

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 149/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.170-7/2011

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Transporte e Segurança.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de sinalização viária, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme especificações do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: até 04/10/2011, entre 08h30min e 09h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 04/10/2011, às 09h00min.

VISITA TÉCNICA: entre os dias 22/09 e 03/10/2011 mediante prévio agendamento - falar com Altair ou Cesar – TEL (19) 3826-7677

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações situada à Rua Humberto Pescarini, 374, Centro, Vinhedo/SP - CEP 13.280-000.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Naiara Trevisan Ratier, Juliana de Fátima Pedro Marciano e César Irineu da Silva.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 22/09/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, Vinhedo/SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 150/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.171-5/2011

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Educação.

OBJETO: Aquisição de bolas de futebol de salão - Futsal, conforme as especificações do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: até 04/10/2011, entre 13h30min e 14h00mim.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 04/10/2011, às 14h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações, situada à Rua Humberto Pescarini, n.º 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Naiara Trevisan Ratier, Cleide Isabel dos Santos e Juliana de Fátima Pedro Marciano.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 22/09/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 151/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.172-3/2011

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Transporte e Segurança

OBJETO: Aquisição de barreiras, cones em polietileno e cavalete plástico, conforme as especificações do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: até 05/10/2011, entre 08h30min e 09h00mim.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 05/10/2011, às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações, situada à Rua Humberto Pescarini, n.º 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Naiara Trevisan Ratier, Cleide Isabel dos Santos e Juliana de Fátima Pedro Marciano.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 22/09/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 152/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.345-5/2011

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretarias Municipais.

OBJETO: Aquisição de materiais para construção, ferragens e ferramentas, conforme as especificações do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: até 05/10/2011, entre 13h30min e 14h00mim.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 05/10/2011, às 14h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações, situada à Rua Humberto Pescarini, n.º 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Naiara Trevisan Ratier, Cleide Isabel dos Santos e Juliana de Fátima Pedro Marciano.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 22/09/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 153/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.319-0/2011

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Promoção e Assistência Social.

OBJETO: Aquisição de leite em pó, conforme as especificações do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: até 06/10/2011, entre 08h30min e 09h00mim.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 06/10/2011, às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações, situada à Rua Humberto Pescarini, n.º 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Naiara Trevisan Ratier, Cleide Isabel dos Santos e Juliana de Fátima Pedro Marciano.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 22/09/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 154/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.321-6/2011

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria da Saúde.

OBJETO: Registro de preço visando à aquisição de uniformes e botinas para uso dos motoristas e funcionários do Resgate Municipal, conforme as especificações do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: até 06/10/2011, entre 13h30min e 14h00mim.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 06/10/2011, às 14h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações, situada à Rua Humberto Pescarini, n.º 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Naiara Trevisan Ratier, Cleide Isabel dos Santos e Juliana de Fátima Pedro Marciano.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 22/09/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 137/2011 – Reabertura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.489-2/2011

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Transporte e Segurança.

OBJETO: Aquisição de barco, motor de popa a gasolina e carreta para transporte de bote, conforme as especificações do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: até 07/10/2011, entre 08h30min e 09h00mim.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 07/10/2011, às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações, situada à Rua Humberto Pescarini, n.º 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta

Equipe de Apoio: Naiara Trevisan Ratier, Cleide Isabel dos Santos e Juliana de Fátima Pedro Marciano.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 22/09/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.

VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 9.317-4/2011

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º: 010/2011

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

OBJETO: Contração de empresa de engenharia para construção de escada hidráulica, conforme especificações do edital.

DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA: entre os dias 22/09/2011 até 06/10/2011 (mediante prévio agendamento, através do telefone (19) 3826-7856.

DATA-LIMITE DA GARANTIA PARA LICITAR: 06/10/2011

DATA-LIMITE PARA CADASTRO: até 04/10/2011

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até 13h30min do dia 07/10/2011

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): às 14h00min do dia 07/10/2011

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Comissão Municipal de Licitações.

LOCAL: Secretaria da Administração, sito à Rua Humberto Pescarini, n.º 374, Centro, Vinhedo/SP.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra estará disponível aos interessados para consulta e fornecimento a partir de 22/09/2011, na Secretaria de Administração, Paço Municipal, na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, Vinhedo/SP, no horário das 11h às 16h, mediante o pagamento do valor da pasta (CD-ROM)

VALOR DA PASTA: R$ 10,00 (dez reais)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 9.379-4/2011

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º: 011/2011

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

OBJETO: Contração de empresa de engenharia para construção de Portais (Espaço Esporte, Teatro e Oficinal Cultural), conforme especificações do edital.

DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA: entre os dias 22/09/2011 até 07/10/2011 (mediante prévio agendamento, através do telefone (19) 3826-7856.

DATA-LIMITE DA GARANTIA PARA LICITAR: 07/10/2011

DATA-LIMITE PARA CADASTRO: até 05/10/2011

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até 08h30min do dia 10/10/2011

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): às 09h00min do dia 10/10/2011

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Comissão Municipal de Licitações.

LOCAL: Secretaria da Administração, sito à Rua Humberto Pescarini, n.º 374, Centro, Vinhedo/SP.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra estará disponível aos interessados para consulta e fornecimento a partir de 22/09/2011, na Secretaria de Administração, Paço Municipal, na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, Vinhedo/SP, no horário das 11h às 16h, mediante o pagamento do valor da pasta (CD-ROM)

VALOR DA PASTA: R$ 10,00 (dez reais)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 9.381-0/2011

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º: 012/2011

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

OBJETO: Contração de empresa de engenharia para Revitalização de Praças Públicas (Iluminação e colocação de grama sintética), conforme especificações do edital.

DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA: entre os dias 22/09/2011 até 07/10/2011 (mediante prévio agendamento, através do telefone (19) 3826-7856.

DATA-LIMITE DA GARANTIA PARA LICITAR: 07/10/2011

DATA-LIMITE PARA CADASTRO: até 05/10/2011

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até 10h30min do dia 10/10/2011

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): às 11h00min do dia 10/10/2011

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Comissão Municipal de Licitações.

LOCAL: Secretaria da Administração, sito à Rua Humberto Pescarini, n.º 374, Centro, Vinhedo/SP.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra estará disponível aos interessados para consulta e fornecimento a partir de 22/09/2011, na Secretaria de Administração, Paço Municipal, na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, Vinhedo/SP, no horário das 11h às 16h, mediante o pagamento do valor da pasta (CD-ROM)

VALOR DA PASTA: R$ 10,00 (dez reais)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 6.383-9/2011

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2011

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, CONTENÇÃO DE CORREGOS E SERVIÇOS CORRELATOS (CÓRREGO PINHEIRINHO 1).

DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA: entre os dias 22/09/2011 até 21/10/2011 (mediante prévio agendamento)

DATA-LIMITE DA GARANTIA PARA LICITAR: 21/09/2011

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até 09h30min do dia 24/10/2011

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): às 10h00min do dia 24/10/2011

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Comissão Municipal de Licitações.

LOCAL: Secretaria da Administração, sito à Rua Humberto Pescarini, n.º 374, Centro, Vinhedo/SP.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra estará disponível aos interessados para consulta e fornecimento a partir de 22/09/2011, na Secretaria de Administração, Paço Municipal, na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, Vinhedo/SP, no horário das 11h às 16h, mediante o pagamento do valor da pasta (CD-ROM).

VALOR DA PASTA: R$ 10,00 (dez reais)

Secretaria de Promoção e Assistência Social

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo – COMUD

RESOLUÇÃO COMUD Nº 001, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a organização do COMUD

O Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo - COMUD, instituido pela Lei nº 3.413, de 25 de abril de 2011 e publicada no Boletim Municipal nº 21, de 28 de abril de 2011, em sua **1ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 22/08/11, **considerando**:

1. O Decreto Municipal nº 120, de 28 de junho de 2011, que nomeia os membros do COMUD, e

1. As discussões e consenso deste Plenário,

RESOLVE:

1. **Empossar** como membros titulares e suplentes do COMUD todos os representantes titulares e suplentes a que se refere o Decreto Municipal n.º 120, de 28 de junho de 2011.

2. Aprovar a criação da Mesa Diretora do COMUD, **composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Titular e Secretário Adjunto;**

3. Aprovar que o COMUD atue organizado com Comissões e Grupos permanentes e temporários para, através de estudos, análises e investigações, assessorarem o Plenário em deliberações;

4. Aprovar a eleição e a posse dos membros da Mesa Diretora do COMUD, para o mandato do biênio 2011 a 2013, sendo para as funções de Presidente o conselheiro Miguel Antonio Waulliano, de Vice-Presidente o conselheiro Amadio Cremonesi Neto, de Secretária Titular a conselheira Sônia Regina Benedetti do Prado, e de Secretário Adjunto o conselheiro Alisson Wagner Batista Mota;

5. **Aprovar que as Reuniões Ordinárias do COMUD sejam realizadas na Terceira Segunda-Feira de cada mês,** com início às 14 horas, **no** Anfiteatro Dr. Manoel Matheus Netto, à Av. Presidente Castelo Branco, 1375 – Jardim São Matheus, e

6. **Encaminhar** a presente resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Miguel Antonio Waulliano
Presidente

Homologo a presente Resolução COMUD Nº. 001, de 06 de setembro de 2011, do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo - COMUD, nos termos da legislação em vigor.

Milton Álvaro Serafim
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo – COMUD

RESOLUÇÃO COMUD Nº 002, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Regimento Interno do COMUD

O Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo - COMUD, instituido pela Lei Municipal nº 3.413, de 25 de abril de 2011 e publicada no Boletim Municipal nº 21, de 28 de abril de 2011, em sua **1ª Reunião Extraordinária**, realizada no dia 05/09/11, considerando:

1. A Lei Municipal nº 3.413, de 25 de abril de 2011, que instituiu o COMUD e dá outras providências;

2. As propostas de Regimento Interno apresentadas pela Mesa Diretora, e

1. As discussões e consenso deste Plenário,

RESOLVE:

1. **Aprovar**, pela maioria dos presentes, o seguinte Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo - COMUD, em consonância com as disposições da Lei Municipal 3.413, de 25 de abril de 2011:

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem o objetivo de regulamentar as atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo – COMUD, instituído pela Lei Municipal nº 3.413, de 25 de abril de 2011, preservando-se o que está garantido na Lei.

Capítulo II
Da Instituição

Art. 2º - O COMUD é um órgão colegiado de natureza permanente, de caráter normativo, fiscalizador e consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde de Vinhedo e integra a ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a Lei Federal n.º 11.343, de agosto de 2006.

Seção I
Das Finalidades

Art. 3º - O COMUD tem por fim dedicar-se inteiramente às políticas sobre drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução e da prevenção da demanda de drogas.

Capítulo III
Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos do COMUD:

Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

Propor ao Prefeito Municipal as medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

§ 1º - Caberá ao COMUD acompanhar o desenvolvimento e as atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações das políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Capítulo IV

Da Composição

Art. 5º – COMUD será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e assim distribuídos:

7 (sete) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

1 (um) da Secretaria de Educação;
1 (um) da Secretaria da Saúde;
1 (um) da Secretaria de Governo;
1 (um) da Secretaria de Transportes e Segurança;
1 (um) da Secretaria de Esporte e Lazer;
1 (um) da Secretaria de Cultura e Turismo;
1 (um) da Secretaria de Promoção e Assistência Social;

2 (dois) representantes da sociedade civil com notória atuação na área;

1 (um) representante do Conselho Tutelar;

1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social;

1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;

1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

§ 1° – Os membros do COMUD terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2° – No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

Capítulo V

Da Estrutura

Art. 6º – O COMUD, com autonomia de funcionamento e estrutura administrativa garantidas pelo Executivo Municipal, tem a seguinte organização:

Plenário
Mesa Diretora
Comissões e Grupos
Secretaria Executiva

Seção I

Do Plenário

Art. 7º - O Plenário do COMUD é um fórum normativo e consultivo pleno e conclusivo, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de seus membros e de acordo com requisitos de funcionamentos estabelecidos neste Regimento Interno.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 8º – O COMUD será administrado por uma Mesa Diretora, composta dos cargos de Presidente, e Vice-Presidente, Secretário Titular e Secretário Adjunto, com mandato de dois anos, cuja vigência coincidirá com a do mandato dos conselheiros.

§ 1º – A escolha da Mesa Diretora será feita pelo Plenário, através de processo eletivo durante a primeira reunião ordinária do biênio, tendo direito a voto os Conselheiros Titulares presentes e os Suplentes quando da ausência do respectivo Titular.

§ 2º – A Mesa Diretora reunir-se-á no mínimo cinco dias úteis antes de cada reunião ordinária com os Coordenadores de Comissões e Grupos, com previa convocação e sob a coordenação do Presidente, para avaliar os planos de atuação e definição da pauta da reunião seguinte.

Art. 9º – Compete ao Presidente do COMUD, além de desempenhar as atividades necessárias ao cumprimento do seu papel de Conselheiro:

Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e a legislação em vigor;

Representar o COMUD em suas relações internas e externas, quando necessário;

Receber as correspondências dirigidas ao COMUD, tomando as providências cabíveis;

Assinar as correspondências, convites, convocações e demais documentos emitidos pelo COMUD;

Decidir *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato ao Plenário em reunião subseqüente;

Assinar e encaminhar Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos originados nas aprovações das reuniões do COMUD;

Administrar os bens e recursos disponibilizados ao COMUD e prestar contas em Reuniões Ordinárias sobre a origem, o uso e o destino dos mesmos;

Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora; delegar atribuições aos demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

Promover o pleno acesso às informações relevantes para fins de deliberação do Plenário;

Delegar competências aos Conselheiros, nomear auxiliares, formar comissões e grupos de trabalho que forem necessários, explicitando seus objetivos e funções;

Interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submetendo o parecer ao Plenário;

Presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, expedir a convocação a todos os Conselheiros, contendo a descrição da competente pauta, juntamente com cópia da ata da última reunião;

Estabelecer interlocução com Gestor da Saúde e demais órgãos do governo municipal e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho;

Encaminhar a Secretária da Saúde, na época devida e aprovada em reunião ordinária do COMUD, a proposta de todo suporte técnico administrativo necessário para o ano seguinte, para garantir o pleno funcionamento do COMUD.

Apresentar ao Plenário, ao final de cada gestão um relatório escrito das atividades do biênio sob sua responsabilidade, que servirá de base para a orientação dos integrantes da nova gestão,

Indicar os nomes dos conselheiros para representarem o COMUD junto às Comissões, Comitês e Conselhos das áreas da saúde, educação e promoção social.

Art. 10 – Compete ao Vice-Presidente do COMUD, além de desempenhar as atividades necessárias ao cumprimento do seu papel de Conselheiro:

Assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e representá-lo sempre que for designado.

Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente e apro-

vadas pelo Plenário.

Art. 11 – Compete ao Secretário Titular e nas suas ausências ou impedimentos ao Secretário Adjunto, além de suas atividades necessárias ao cumprimento do seu papel de Conselheiro:

Secretariar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, anotando as ocorrências para a respectiva ata, colher as assinaturas dos presentes na lista de presença e na ata da reunião anterior aprovada.

Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 – Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo de Presidente.

Art. 13 – Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Vice-Presidente, de Secretário Titular ou Secretário Adjunto, o respectivo substituto será escolhido dentre os Conselheiros Titulares pelo plenário em Reunião Ordinária imediata.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 14 - A Secretaria Executiva será composta por funcionários estáveis, indicados pela Secretaria da Saúde e homologados pelo Plenário do COMUD.

§ 1º – A Secretaria Executiva é órgão vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao COMUD, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais;

§ 2º – São atribuições da Secretaria Executiva:

Executar os trabalhos de secretaria, incluindo a preparação e envio de correspondências, informes, comunicados e outros serviços de expediente, tanto escritos quanto eletrônicos;

Preparar e enviar aos Conselheiros, nas formas escritas ou eletrônicas, as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias, juntamente com as respectivas pautas e cópia da ata da última reunião;

Convocar, a pedido do Presidente, as reuniões da Mesa Diretora com os Coordenadores de Comissões e Grupos de Trabalho;

Despachar com o Presidente os assuntos pertinentes ao COMUD;

Acompanhar as reuniões do Plenário, assistindo ao Presidente e obtendo as assinaturas nas listas de presenças e atas deliberadas;

Preparar as listas de presenças e atas das reuniões e mantê-las em arquivo organizado.

Preparar e dar encaminhamento aos atos oficiais do COMUD, incluindo as Resoluções, Recomendações e Moções, mantendo arquivo organizado em ordem numérica cronológica;

Acompanhar o andamento de homologações e publicações das Resoluções do COMUD;

Colaborar com as Comissões e Grupos de Trabalho, encaminhando as convocações das respectivas reuniões e contribuindo com trabalhos de secretaria e atendimento telefônico;

Manter organizados e atualizados os arquivos, inclusive os eletrônicos, dos documentos emitidos ou recebidos pelo COMUD, e

Exercer outras atribuições administrativas delegadas pelo Presidente do COMUD.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 15 – O número de Conselheiros será indicado pelo Plenário do COMUD, devendo ser definido em Lei.

§ 1º – Os representantes serão indicados ao COMUD, por escrito, pelas suas representações, de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios e independentes.

§ 2º – As indicações de representantes serão deliberadas pelo Plenário e homologadas pelo Executivo Municipal através de ato oficial.

§ 3º – O mandato dos Conselheiros será de dois anos e poderão ser renovados, a critério da respectiva representação, caso contrário, cumprelhes exercer suas funções até a designação de seu substituto.

§ 5º – Em até 15 dias antes da última Reunião Ordinária do mandato em vigor, o COMUD solicitará a todas as representações que indiquem seus representantes para o novo mandato.

§ 6º – Na última Reunião Ordinária do mandato, todas as indicações de representantes serão deliberadas pelo Plenário para homologação do Executivo Municipal.

§ 7º – Na primeira reunião ordinária do novo mandato os conselheiros homologados pelo Executivo Municipal, tomarão posse juntamente com a Mesa Diretora eleita para o novo biênio.

§ 8º – No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados, após as nomeações de seus substitutos, os Conselheiros representantes do Executivo Municipal.

Art. 16 – A função de Conselheiro do COMUD é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo garantida sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o conselheiro, durante o período de reuniões, capacitação e ações específicas do COMUD.

Art. 17 – Aos Conselheiros compete:

Participar das reuniões e zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do COMUD.

Estudar e relatar, em prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas.

Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Plenário para votação.

Apresentar Propostas, Recomendações, Sugestões, Moções e propor diligências sobre assuntos pertinentes ao COMUD.

Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência.

Acompanhar e verificar o funcionamento das ações e serviços pertinentes ao COMUD no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário.

Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas para ao cumprimento do seu papel de Conselheiro e ao funcionamento do COMUD.

Manter conduta ética compatível com os objetivos e atividades do COMUD.

Art. 18 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Conselheiros Titulares deliberado pelo Plenário, assumirá automaticamente o Suplente, até que seja aprovada nova indicação e, no caso de Conselheiros Suplentes, a indicação deverá ser imediata.

§ 1º – Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro Titular que, sem justificativa deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano civil.

§ 2º – Para os fins previstos no parágrafo anterior não será considerada ausência do titular quando for formalmente substituído pelo suplente.

§ 3º – As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria Executiva do COMUD em até 48 horas úteis após a reunião.

Art. 19 – A perda do mandato será declarada pelo Plenário do COMUD, por decisão da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente tomar das providências necessárias à sua substituição na forma deste Regimento Interno.

§ 1º – A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Plenário do COMUD nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

Art. 20 – O Conselheiro que pretender postular cargo político eletivo deverá se desin- compatibilizar de suas funções no COMUD, no prazo

improrrogável de três meses antes das eleições, e somente poderá retornar às funções de Conselheiro se não for eleito.

Seção V

Das Comissões e Grupos

Art. 21 - O COMUD exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará Comissões e Grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, compostos exclusivamente de conselheiros.

§ 1º - As Comissões e os Grupos têm atribuições de realizar fiscalizações, análises, avaliações e elaborar pareceres que serão submetidos ao plenário do COMUD e se aprovados poderão ser transformados em Atos Deliberativos.

Art. 22 - As Comissões e Grupos, cuja essência é o assessoramento do Plenário, serão aprovadas pela maioria do Plenário e terão seus objetivos, duração, composição e regulamentação estabelecida nas respectivas Resoluções.

§ 1º - Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão ou Grupo deverá escolher o respectivo coordenador, dentre os seus integrantes.

§ 2º - As Comissões internas de caráter permanente e com atuação e composição intersetorial terão sua coordenação exercida pelo membro representante do COMUD.

§ 3º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos incumbe:

Coordenar os trabalhos, promover reuniões de trabalho e comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente do COMUD;

Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo atinja sua finalidade, incluindo articulação interna com os respectivos membros e externa com órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias, e

Elaborar relatórios e pareceres conclusivos sobre matérias submetidas a analise e avaliação, dentro do prazo fixado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades e das atas das reuniões assinadas pelos participantes, encaminhando-os ao Presidente para apresentação ao Plenário.

§ 4º - Aos membros das Comissões e Grupos incumbe:

Comparecer às reuniões convocadas pelos respectivos coordenadores;

Realizar estudos, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas, apresentando recomendações e proposições, e

Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias.

§ 5º - As Comissões e Grupos, desde que com a devida justificativa, poderão convidar colaboradores externos, entidades, autoridades, cientistas e técnicos.

Capítulo VI

Das Reuniões Plenárias

Art. 23 - O COMUD reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente e de acordo como o respectivo calendário anual ou extraordinariamente convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros titulares e com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão abertas ao público e qualquer pessoa que previamente se inscrever poderá manifestar-se sobre os assuntos em discussão.

§ 2º – No início de cada reunião será determinado, por consenso dos presentes, o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado se necessário.

§ 3º – As reuniões tratarão obrigatoriamente dos seguintes temas:

Informes da Mesa Diretora;

Informes dos conselheiros;

Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

Discussões e deliberações dos assuntos apresentados na pauta, e

Encerramento.

§ 4º – Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentarem informes deverão inscrever-se até o inicio da reunião.

§ 5º – Nenhum assunto da pauta do dia poderá ser abordado durante a apresentação dos informes da Mesa Diretora e dos informes dos Conselheiros.

§ 6º - A pauta, definida pela Mesa Diretora, conterá, além dos temas obrigatórios e respeitado o tempo de duração da reunião, os produtos das Comissões e Grupos e as proposições dos conselheiros e representados, previamente encaminhadas à Secretaria Executiva do COMUD.

§ 7º - Nas reuniões ordinárias qualquer conselheiro poderá encaminhar matéria estranha à pauta, a qual constará da ata e será encaminhada à Mesa Diretora para deliberar sobre sua inclusão na pauta de reunião futura.

§ 8º - Os Assuntos incluídos da pauta, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberações deverão constar, necessariamente, da pauta da reunião ordinária subseqüente.

§ 9º – As Reuniões Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que originaram sua convocação.

§ 10 – As emendas e correções à ata da reunião anterior serão entregues, por escrito, pelos Conselheiros à Mesa Diretora até o início da reunião que as apreciará.

Art. 24 - As reuniões serão deliberativas com presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto em primeira convocação ou em segunda convocação, quinze minutos após o horário da primeira convocação, com a presença mínima de um quarto mais um de Conselheiros com direito a voto.

§ 1º - As deliberações do COMUD serão aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros com direito a voto, presentes na reunião, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 2º - Cada membro titular, ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§ 3º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as atividades das reuniões do COMUD, sem direito a voto, exceto quanto estiverem substituindo o respectivo Conselheiro Titular.

§ 4º - Os assuntos tratados e as respectivas deliberações serão registrados em ata.

§ 5º - Na fase de votação não cabe questões de ordem ou encaminhamentos.

Art. 25 - A mesa das reuniões será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Titular e por outra pessoa designada pelo Presidente.

§ 1º - O Presidente coordenará as reuniões dando-lhes o encaminhamento necessário, cabendo-lhe durante as reuniões:

Colocar em votação toda matéria apresentada, depois de esgotadas as respectivas discussões;

Realizar a abertura e verificação de quorum das reuniões do COMUD;

Buscar informações, sempre que possível, que possam esclarecer e subsidiar a plenária em suas deliberações;

Proceder aos encaminhamentos pertinentes à boa conduta das reuniões, fazendo cumprir os horários e a pauta previamente definida;

Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem e submeter ao plenário as deliberações sobre as omissões que se apresentarem;

Propor, caso necessário e submetido ao Plenário, a alteração da pauta mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens;

Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo despendido nas falas, podendo propor ao Plenário encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do Conselheiro que exceder o tempo concedido ou que sua manifestação divergir do tema em dis-

cussão;

Delegar aos demais membros do COMUD atribuições para o curso da reunião;

Exercer, em caso de empate, o voto de qualidade;

Designar o Vice-Presidente para presidir a reunião, sempre que for necessário, e

Indicar, previamente, o Presidente da reunião em que sua ausência for concomitante com a do Vice-Presidente.

Art. 26 - Na ausência concomitante do Presidente e do Vice-Presidente do COMUD, as reuniões serão coordenadas por um Conselheiro indicado no início da reunião e por consenso do Plenário, quando não o for previamente pelo Presidente do COMUD.

Art. 27 - O Plenário manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo a Secretaria da Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

§ 1º - As deliberações do plenário do COMUD serão consubstanciadas em:

Resoluções - reportam-se às responsabilidades legais do COMUD;

Recomendações - temas ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de sua responsabilidade direta, mas sejam relevantes ou necessários, dirigidos a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providencia, e

Moções - expressam o juízo do COMUD, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 2º - Caberá ao Presidente tomar as medidas necessárias à elaboração e encaminhamentos das deliberações que serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 3º - As deliberações sobre os assuntos relacionados com as competências, organização, estrutura e funcionamento do COMUD serão necessariamente manifestadas através de Resoluções e homologadas pelo Executivo Municipal, no prazo de até trinta dias.

§ 4º - Analisadas e revistas as Resoluções rejeitadas pelo Executivo Municipal terão seu texto final aprovado pelo Plenário e novamente encaminhado para homologação, devendo ser respeitado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º – Por serem os documentos competentes para a divulgação das decisões do COMUD, caberá ao Executivo Municipal dar publicidade oficial às resoluções homologadas.

Art. 28 - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e das atas constarão:

Cabeçalho com o número de ordem, tipo e data por extenso e denominação do Conselho;

Relação dos participantes com direito a voto, seguida dos nomes dos suplentes presentes, dos ausentes justificados, dos titulares ausentes e não justificados e dos convidados;

Resumo de cada informe da Mesa Diretora;

Resumo de cada informe de conselheiro e respectivo nome, e

Resumo das manifestações de cada participante, sempre que condizente e estritamente relacionadas com o assunto da pauta em discussão, as deliberações tomadas, resultados das votações e justificativas de votos quando solicitadas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 29 - Para fins de aplicação do Presente Regimento, considera-se:

a) redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

b) droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, física ou psíquica.

c) drogas lícitas são aquelas que têm sua produção e seu uso permitidos por lei, sendo liberadas para comercialização e consumo, destacando-se o álcool, o tabaco e os medicamentos;

d) drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Ministério da Justiça;

Art. 30 – Qualquer alteração na Composição e Estrutura do COMUD deverá ser aprovada pelo Plenário e homologada pelo Executivo Municipal, preservando-se o que está garantido em Lei.

Art. 31 – As omissões do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário, conforme estabelecido no item k do art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 32 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente mediante proposta escrita por qualquer Conselheiro Titular, devendo ser levada à apreciação e votação do plenário em reunião ordinária, cuja aprovação se dará com os votos de dois terços dos Conselheiros Titulares.

Art. 33 – O presente Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do COMUD, entrará em vigor após a publicação em jornal local da competente Resolução homologada pelo Executivo Municipal.

Art. 34 – Ficam revogadas as disposições em contrario.

2. **Encaminhar** a presente resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Miguel Antonio Waulliano
Presidente

Homologo a presente Resolução COMUD Nº. 002, de 08 de setembro de 2011, do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo - COMUD, nos termos da legislação em vigor.

Milton Álvaro Serafim
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo – COMUD

RESOLUÇÃO COMUD Nº 003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de Comissões do COMUD e designação de membros

O Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo - COMUD, instituido pela Lei nº 3.413, de 25 de abril de 2011 e publicada no Boletim Municipal nº 21, de 28 de abril de 2011, em sua **1ª Reunião Extraordinária**, realizada no dia 05/09/11, **considerando**:

1. A Resolução COMUD 001, de 06/09/11, **dispondo que o COMUD atue organizado com** Comissões e Grupos permanentes e temporários;

2. A proposição do conselheiro Miguel Antonio Waulliano para a criação da Comissão de Informação, de caráter permanente;

3. A proposição do conselheiro José Luiz Bernegossi para a

criação da Comissão de Prevenção, Comissão de Enfrentamento e Comissão de Reabilitação, de caráter permanente;

4. A proposição da Mesa Diretora designando os conselheiros Sonia Regina Benedetti do Prado, como coordenadora, e Allison Wagner Batista Mota, Ana Maria Rossi, Andrea Ribas G Bailoni, Carlos Henrique Gomes da Silva, Iolanda Dias Nunes da Silva e Tatiana Saes Steiner como membros da Comissão de Informações;

5. As discussões e consenso deste Plenário,

RESOLVE:

1. Aprovar a criação da Comissão de Informação, de caráter permanente;

2. Aprovar a criação da Comissão de Prevenção, Comissão de Enfrentamento e Comissão de Reabilitação, de caráter permanente;

3. Aprovar a designação dos conselheiros Sonia Regina Benedetti do Prado, como coordenadora, e Allison Wagner Batista Mota, Ana Maria Rossi, Andrea Ribas G Bailoni, Carlos Henrique Gomes da Silva, Iolanda Dias Nunes da Silva e Tatiana Saes Steiner como membros da Comissão de Informações;

4. **Encaminhar** a presente resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Miguel Antonio Waulliano
Presidente

Homologo a presente Resolução COMUD Nº. 003, de 08 de setembro de 2011, do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo - COMUD, nos termos da legislação em vigor.

Milton Álvaro Serafim
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Vinhedo/SP
Sede: Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP
Fone: (19) 3826.8767-8766

Resolução n° 17/2011

"Dispõe sobre a revogação da resolução n° 14/09 sobre a deliberação de verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Vinhedo"

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3382/2010 de 18/10/2010 e artigo 7°, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 94 de 07/07/99, torna público que plenário do Conselho em sessão ordinária realizada em 15/09/2011.

Resolveu:

Art 1° Revogar resolução nº14/09 sobre deliberação à entidade Lar Carlos Augusto Braga - LARCAB – no montante de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) proveniente da destinação do Imposto de Renda devido na fonte depositado pela empresa Borg Warner nos meses de fevereiro à dezembro de 2009 e por pessoa física realizado em novembro de 2009 para aplicação no projeto "Academia Sensório Motora" (pagamento de recursos humanos).

Art 2° - O repasse não foi efetuado na época prevista por motivos de ordem administrativa.

Vinhedo, 19 de setembro de 2011.

Alisson Wagner Batista Mota
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Vinhedo/SP
Sede: Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP
Fone: (19) 3826.8767-8766

Resolução n° 18/2011

"Dispõe sobre a deliberação de verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Vinhedo"

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3382/2010 de 18/10/2010 e artigo 7°, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 94 de 07/07/99, torna público que plenário do Conselho em sessão ordinária realizada em 15/09/2011.

Resolveu:

Art 1° - Art 1° - Destinar à entidade Lar Carlos Augusto Braga - LARCAB, R$ 4.800,00 (quatro Mill e oitocentos reais) proveniente da destinação do Imposto de Renda devido na fonte depositado pela empresa Borg Warner nos meses de fevereiro à dezembro de 2009 e por pessoa física realizado em novembro de 2009 para aplicação em manutenção e adaptação das instalações de um banheiro conforme processo nº 9205-1/2011.

Art 2° - O repasse deverá ser efetuado em parcela única e a utilização do recurso financeiro deverá ocorrer no exercício de 2011.

Vinhedo, 19 de setembro de 2011.

Alisson Wagner Batista Mota
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Vinhedo/SP
Sede: Rua Osvaldo Cruz, 299 - Centro – Vinhedo/SP
Fone: (19) 3826.8767-8766

Resolução n° 19/2011

"Dispõe sobre a deliberação de verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Vinhedo"

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3382/2010 de 18/10/2010 e artigo 7°, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 94 de 07/07/99, torna público que plenário do Conselho em sessão ordinária realizada em 15/09/2011.

Resolveu:

Art 1° - Destinar à Entidade Lar Carlos Augusto Braga – LARCAB o montante de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) proveniente da destinação do Imposto de Renda devido na fonte depositados pela empresa Borg Warner nos meses de janeiro à dezembro de 2010 e por pessoa física realizado em novembro de 2010 para aplicação em ações do programa de saúde e educação inscrito neste Conselho sob nº 09/2011: Casa Convivendo e Aprendendo, Oficina Terapêutica de Reciclagem de Papel e para aquisição de equipamentos terapêuticos e educativos.

Art 2° - O repasse deverá ser efetuado em parcela única e a utilização do recurso financeiro deverá ocorrer no exercício de 2011.

Vinhedo, 16 de setembro de 2011.

Alisson Wagner Batista Mota
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente

PODER LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - FAZENDA

A Câmara de Vereadores de Vinhedo convida a população vinhedense para participar da Audiência Pública da Fazenda que estará debatendo o 2º Quadrimestre/2011 e LOA 2012 em cumprimento ao art. 166, § 1º da Constituição Federal e ao art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Data: 30 de setembro de 2011
Horário: 10:00
Local: Câmara de Vereadores de Vinhedo
End.: Av. Dois de Abril, 78 – Centro

Da participação na Audiência:

1. Conforme a Resolução nº 156, de 08/05/2000, a participação direta das Audiências Públicas está limitada a:

a) 3 (três) membros da população;

b) 1 (um) membro de cada Partido Político devidamente cadastrado e registrado no Município de Vinhedo;

c) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;

d) Vereadores da Câmara Municipal de Vinhedo.

2. Os interessados em se pronunciar nesta Audiência Pública poderão se inscrever até as 17 horas, do dia 29 de setembro de 2011, no Departamento Legislativo da Câmara Municipal, em livro próprio, sendo exigidos documentos comprobatórios.

3. Os interessados podem retirar cópias dos relatórios que serão apresentados.

Exerça a cidadania, participe!

ADRIANO CORAZZARI
Presidente da Câmara de Vereadores

114ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

EXPEDIENTE – 13/SETEMBRO/2011

EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO MUNICIPAL:

OF. GP. Nº 433/2011, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.811, de 1991.

EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES

PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS

Número	Data	Autor/Assunto
0064/2011	**08/09/2011**	**DONIZETE LOPES** Dá denominação à Rua "F" de "MARIA ORMENESE INFANGER", no loteamento Parque São José.
0065/2011	**08/09/2011**	**DONIZETE LOPES** Dá denominação à Rua "E" de "FIORAVANTE CASTELLANI", no loteamento Parque São José.

EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS:

Comunicamos aos Senhores Vereadores que as demais correspondências Recebidas de Diversos para esta sessão encontram-se a disposição na Secretaria da Casa.

Vinhedo, 12 de setembro de 2011.

EURIPEDES BALSANULFO ALVES
Secretário Geral

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE VINHEDO**, Estado de São Paulo, **aprovou**, e eu **ADRIANO CORAZZARI,** Presidente da Câmara, nos termos do art. 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

(Projeto de Resolução nº 4, de 2011)
(Autoria: Vereador Júnior Vendemiatti)

Dispõe sobre a disponibilização da Parte Pública do "Plenário Antônio Medeiros Júnior" para exposição de trabalhos de pinturas dos alunos da Oficina Cultural.

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, **APROVA:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo a disponibilizar, todas as terças-feiras antes da Sessão Ordinária, a Parte Pública do "Plenário Antônio Medeiros Júnior" para exposição dos trabalhos dos alunos da Oficina Cultural.

Art. 2º A Mesa, se necessário, regulamentará por Ato a presente Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e onze.

ADRIANO FÁBIO CORAZZARI
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EURIPEDES BALSANULFO ALVES
Secretário Geral

AUTÓGRAFO Nº 2.112

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 2011)

Regulamenta no Município de Vinhedo o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, **APROVA:**

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, *d*, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE VINHEDO".

Art. 2º. Esta lei estabelece normas relativas:

I – aos incentivos fiscais;

II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III – ao associativismo e às regras de inclusão;

IV – ao incentivo à geração de empregos;

V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;

VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP de que trata esta Lei, competindo-lhe:

I – regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei.

II – gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas especificas decorrentes dos capítulos desta Lei;

III – coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõe a Sala do Empreendedor;

IV– coordenar a Sala do Empreendedor que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei;

Art. 4.º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei Complementar será constituído, respeitada a paridade, por representantes da sociedade civil e do Poder Público, todos com direito a voto.

Art. 5.º Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida recondução.

§ 2.º Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3.º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4.º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5.º O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 6.º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo Secretário de Industria, Comércio e Agricultura, que é considerado membro-nato.

§ 7.º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas deverá elaborar seu regimento interno que disporá sobre sua formação, organização e demais questões administrativas.

§ 8.º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I
PROCESSO DE INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6.º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Parágrafo único: Fica determinado a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 7.º Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 8.º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 9.º A administração pública municipal criará um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ

Art. 10. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1.º Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

I – material inflamável;

II – aglomeração de pessoas;

III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;

IV – material explosivo;

V – outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2.º O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos, inclusive as de acessibilidade, se aplicáveis.

Art. 11. A Administração Publica criará o “Alvará Digital”, caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.

§ 1º Fica disponibilizado no endereço eletrônico do município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo endereço eletrônico para a Secretaria da Fazenda, a qual deverá responder via *e-mail*, ou correspondência, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.

§ 2º Os imóveis reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia para fins de localização respondidos eletronicamente.

§ 3º O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 12. Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do endereço eletrônico do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador);

II – cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente; e

III – termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no endereço eletrônico do município.

Art. 13. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 14. A presente Lei Complementar não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 15. O "Alvará Digital" será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

CAPÍTULO III
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 16. O Pequeno Empresário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão isenção no pagamento da taxa de licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento;

Art. 17. Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 18. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do Art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 19. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 20. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 21. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de Verificação e Orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1.º Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2.º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Verificação e Orientação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

SEÇÃO I
DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 22. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

CAPÍTULO VI
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I

DO APOIO À INOVAÇÃO

Subseção I
Da Gestão Da Inovação

Art. 23. O Poder Público Municipal criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de

interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

Subseção II
Do Ambiente de Apoio à Inovação

Art. 24. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1.º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2.º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3.º O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 25. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa,

universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º O Poder Público Municipal indicará a Secretaria Municipal a quem competirá:

I – zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II – fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 26. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da lei.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 27. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para adequarem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 28. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

III – comprovação da regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federais, Estaduais ou Municipais, conforme o objeto licitado;

IV – eventuais documentos que forem necessários à comercialização do objeto da contratação ou para segurança da Administração Publica Municipal.

Art. 29. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da

participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo "declarado vencedor" para fins de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 30. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5 % (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 31. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 30 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 30 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, previstos no *caput* deste artigo, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E Á CAPITALIZAÇÃO

Art. 32. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou de forma suplementar aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 33. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

CAPITULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 34. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 35. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 36. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. É concedido parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o muni-

cípio, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 1º. Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 2º. O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

Art. 38. As isenções, benefícios e demais dispositivos constantes desta Lei aplicam-se, onde cabíveis, aos MEI's (Microempreendedores Individuais).

Art. 39. A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei Complementar, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

Art.41. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e onze.

ADRIANO FÁBIO CORAZZARI
Presidente

ANA LUÍZA GENEZINI
1ª Secretária

RUBENS DONIZETI NUNES
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EURIPEDES BALSANULFO ALVES
Secretário Geral

SANEBAVI - SANEAMENTO BASICO VINHEDO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2011 – **PA 107-8/2011** – Contratada: **MARTE BALANÇAS E APARELHOS DE PRECISÃO TDA.** Objeto: Fornecimento parcelado de reagentes, equipamentos, vidrarias e materiais de laboratório. Valor: R$132,00 (cento e trinta e dois reais). Data: 23/08/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2011 – **PA 107-8/2011** – Contratada: **SOVEREIGN COMÉRCIO LTDA.** Objeto: Fornecimento parcelado de reagentes, equipamentos, vidrarias e materiais de laboratório. Valor: R$10.518,00 (dez mil quinhentos e dezoito reais). Data: 23/08/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2011 – **PA 121-9/2011** – Contratada: **PRODUTOS QUIMICOS GUAÇU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Objeto: Fornecimento parcelado de 400.000 KG de Policloreto de Alumínio (PAC) 10%. Valor: R$316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais). Data: 30/08/2011.

EXTRATO DO 6º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 065/2008 – PA 3666/2008, Contratada: **TRANSURC – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE CAMPINAS.** Objeto: Prorrogar a sua vigência por mais 12 (doze) meses. Data: 22/08/2011.

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2011 - EDITAL DE CHAMADA N.º 23 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 135 DE 18/07/2011

Convocar os Sr(.s) e Sr(ªs) abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no dia 29/09/2011, às 9:00, na Secretaria da Saúde, sito à Rua Monteiro de Barros, 530 – Centro - Vinhedo, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empossar(em)-se no emprego público.

ENFERMEIRO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO
Maria Aparecida dos Reis

OFICIAL DE CONTROLE DE ZOONOSES
Milton Moreira da Silva
Tulio Delaqua

Milton Álvaro Serafim
Prefeito Municipal

José Pedro Cahum
Secr. de Administração

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO N.º 06 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 135 DE 18/07/2011

Convocamos os Sr(s) e Sr(ªs) abaixo relacionado(s), para comparecer(em), junto à Secretaria de Educação, sito Rua Manoel Matheus, 272 – Centro – Vinhedo, no dia 30/09/2011, às 9:00 horas, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo 2011.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Aneli Aparecida de Rossi Ferreira Marchi
Claudia Renata Amaral Mendes
Gina Raquel de Araújo Parisi Conceição
Hérica Helena Gozzo Morandini

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I
Cintia Luisa Valentim Franco Niero
Claudia de Freitas Costa Lopes
Renata Grigorini Fernandes
Renata Torelli Reis Pereira

Milton Álvaro Serafim
Prefeito Municipal

José Pedro Cahum
Secr. de Administração

Obra de croata é uma das atrações do Salão de Artes Visuais de Vinhedo

Artista vive hoje em Parati, no Rio de Janeiro

O Salão de Artes Visuais de Vinhedo, que está sendo realizado pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, no Centro Cultural Eng. Guerino Mario Pescarini, reserva várias surpresas aos visitantes.

Formado por 82 obras de 46 artistas, o salão vinhedense guarda, por trás de cada obra, histórias interessantes. Uma delas é a do artista plástico croata, Renato Koledic, morador de Paraty (RJ), que merece uma visita e uma atenção especial para quem vai à exposição.

Denominada Mundos Paralelos, a obra é a soma das experiências da rica vivência de Renato Koledic, nascido em Zagreb, na Croácia e que passa parte da sua infância no Japão, onde a cultura local desperta a sua criatividade, estética e amor pela beleza. De volta para a Croácia com a família, estuda desenho e pintura no Centro de Belas Artes e no Centro Universitário de Zagreb. Durante as suas viagens acadêmicas apresenta quadros na Itália e começa a fazer retratos nas ruas de Amsterdã, na Holanda.

Em janeiro de 1991 viaja para a América Latina, dedicando seu tempo mais para a Argentina e nas Cataratas do Iguaçu, onde revela uma série de trabalhos em aquarela e pastel. Nesse mesmo ano começa a guerra civil na Croácia e, entre o amor pela pátria e o ódio pela guerra, questiona sua necessidade de participar a não ser que fosse através de paz e amor. Ainda em 1991, em dezembro, muda-se para Parati, no litoral brasileiro, onde ganha seu pão de cada dia fazendo caricaturas na Rua do Comércio, no Centro Histórico.

Viaja pelo Brasil, conhece a tribo pataxó, no sul da Bahia e fica fascinado pela beleza de suas terras, paisagens e pequenas árvores e pela simples vida contida deste povo cheio amor, harmonia, tranqüilidade e sorrisos, local onde os valores tem outra dimensão e ali encontra inspiração. Fruto desta experiência é a Exposição Virtual Pataxó Murian 500, a mais completa exposição comemorativa dos 500 anos do Brasil.

A sua vivencia em Parati, que possui uma beleza exuberante, levou a desenvolver o seu trabalho em esculturas e máscaras. Elas são fruto mato, é natureza morta ganhando vida, espíritos incorporados, bichos, seres visíveis e invisíveis. As folhas das palmeiras já secas, troncos, pau, bambu, penas, somente um pouco de tinta... É o que o artista usa para revelar ao olho comum a expressão pouco visível da natureza.

Toda essa rica trajetória de Renato Koledic está traduzida na obra exposta no salão vinhedense, com entrada gratuita, e que vai até o dia 30 deste mês.

Além da obra desse artista croata, o Salão de Artes Visuais de Vinhedo é formado por 82 obras de 46 artistas de várias partes do país, sendo 28 pinturas, 15 desenhos, 19 fotografias, 7 gravuras, 10 esculturas, 2 mosaicos e 1 instalação.

Serviço

Salão de Artes Visuais – SAV de Vinhedo
Período: 1 a 30 de setembro
Local: Centro Cultural Eng. Guerino Mario Pescarini
Rua Monteiro de Barros, 101, centro
Entrada: gratuita
Horários: segunda à sexta-feira, das 9h00 às 17h00; sábados e feriado, das 9h00 às 13h00; e é fechado aos domingos.



Visitas de grupos ou escolas: podem ser agendadas pelos telefones 3876-1333 ou 3846-7100.
Performance: no dia 29, o artista plástico Dennis Esteves, um dos jurados do Salão de Artes Visuais de Vinhedo, com um vasto currículo internacional que inclui exposições na Suíça, Itália, França, Espanha, Portugal, Escócia e Inglaterra.

Inscrições na Rede Municipal de Ensino de Vinhedo prosseguem até 30 de setembro

Para fazer o cadastro é preciso procurar a escola municipal mais próxima da residência do aluno; inscrições são referentes ao ano letivo de 2012

Prosseguem até 30 de setembro as inscrições para o ano letivo de 2012 aos alunos que desejam ingressar nas turmas de maternal II, fase I e II da educação infantil e aos estudantes que pretendem entrar no 1º ano do ensino fundamental I da Rede Municipal de Ensino. O cadastro, efetuado em todas as Escolas Municipais (EM) e Centros de Educação Infantil (CEIs) de Vinhedo, também é válido aos educandos que querem voltar a estudar em qualquer outra série do ensino fundamental ou na Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas unidades educacionais municipais.

A abertura do período de inscrições ao próximo semestre letivo integra o calendário oficial estabelecido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Para efetuar o cadastro de interesse, os pais ou familiares dos alunos devem observar as seguintes regras de inscrição em relação às vagas que serão disponibilizadas nos CEIs: ao maternal II poderão se inscrever, obrigatoriamente, as crianças com três anos completos até 31 de março de 2012; à fase I as vagas serão destinadas às crianças com quatro anos completos até 31 de março de 2012; e à fase II às crianças com cinco anos completos até 31 de março de 2012.

No ensino fundamental I, os alunos que desejam ingressar no 1º ano devem, obrigatoriamente, ter seis anos completos até 31 de março de 2012 e não podem estar, em 2011, frequentando uma escola de educação infantil pública, uma vez que se já for educando da Rede Municipal de Ensino o encaminhamento para o ensino fundamental nas unidades escolares municipais será automática. Já para se inscrever nos demais anos do ensino fundamental, segundo a Secretaria da Educação, é preciso ter a partir de sete anos completos.

Na EJA, os interessados também deverão se atentar às regras de idade para efetuar suas inscrições, sendo que é necessário ter a partir de 14 anos completos para ingressar da 1º à 4º série do ensino fundamental I (EJA I), ter a partir de 15 anos completos para cursar da 5º à 8º série do ensino fundamental II (EJA II); e ter a partir de 18 anos completos para fazer do 1º ao 3º ano do ensino médio (EJA médio).

No ato do cadastro é preciso, obrigatoriamente, apresentar a fotocópia da certidão de nascimento do aluno e a fotocópia do comprovante de endereço atualizado (no caso dos estudantes com menos de 18 anos, conta de água ou luz em nome do pai ou mãe). O cadastro de interesse pode ser efetuado na EM ou no CEI mais próximo da residência do educando de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

Serviço

Confira os endereços para realizar inscrições no maternal II, fase I e II da educação infantil:

- CEI Branca de Neve: Rua Paulo de Tarso Campos, nº 148, Vila João XXIII – Telefone: (19) 3886-2398.
- CEI Grilo Falante: Rua São Felipe, nº 459, Jardim São Matheus – Telefone: (19) 3876 -1043.
- CEI Monteiro Lobato: Rua Agenor Gallo, nº 54, Jardim Três Irmãos – Telefone: (19) 3876-3363.
- CEI Peter Pan: Rua dos Vereadores, nº 51, Vila Planalto – Telefone: (19) 3886-2399.
- CEI Sítio do Pica-Pau Amarelo: Avenida Independência, nº 5110, Jardim Alba – Telefone: (19) 3826-3387
- CEI Tio Barnabé: Rodovia Edenor João Tasca, s/nº, Caixa D'Água – Telefone: (19) 3886-3535.
- CEI Emília: Rua Morubixaba, s/n°, Casa Verde – Telefone: (19) 3876-2058.
- CEI Marquês de Rabicó: Rua Albina Negre Búfalo, nº 80, Jardim Nova Canudos – Telefone: (19) 3876-1180.
- CEI Narizinho: Rua Dom Pedro II, nº 51, Nova Vinhedo – Telefone: (19) 3886-2397.
- CEI Pequeno Polegar: Rua José Ormeneze, nº 131, Vila João XXIII – Telefone: (19) 3876-1437.
- CEI Saci-Pererê: Rua Custódio Lopes Puga, nº 122, Jardim Bela Vista – Telefone: (19) 3886-8548.
- CEI Turma da Mônica: Rua José Alves de oliveira, nº 66, Jardim São Thomé – Telefone: (19) 3876-5153.
- CEI Tia Anastácia: Rua Nicolau Von Zuben, nº 125, Capela – Telefone: (19) 3876-3522.
- CEI Visconde de Sabugosa: Rua Oito de Março, nº 65, Jardim Von Zubem – Telefone: 3886-4424
- CEI Pedrinho: Rua Alberto Zanon, nº 188, Vida Nova – Telefone: (19) 3886-1410.

Confira os endereços para realizar inscrições no ensino fundamental I, do 1º ao 5º ano:

- EM Abel Maria Torres: Rodovia Edenor João Tasca, s/nº, Caixa D'Água – Telefone: (19) 3886-3535.
- EM Centro Integrado de Cidadania (CIC) Eduardo Von Zuben: Estrada Municipal da Capela, nº 2000, Capela – Telefone: (19) 3826 3224.
- EM Dom Mathias: Rua Juliana Von Zuben Dêgelo, nº 100, Capela – Telefone: (19) 3886-6840.
- EM Dr. Abrahão Aun: Rua Antonio Vendramini, nº 349, Nova Vinhedo – Telefone: (19) 3876-2051.
- EM Professor Cláudio Gomes: Rua Fernando Costa, nº 628, Centro – Telefone: (19) 3876-2785.
- EM Professora Antonia do Canto e Silva Cordeiro: Rua dos Pica-paus, nº 100, Jardim Brasil – Telefone: (19) 3876-3006.
- EM Professora Magdalena Lébeis: Rua Diamante, nº 51, Jardim Bela Vista. Telefone: (19) 3886-8524.
- EM Professora Maria de Lourdes Von Zuben: Rua Theodoro Sebastião Pisoni, nº 200, Jardim Miriam. Telefone: (19) 3876-2935.

Confira os endereços para realizar inscrições no ensino fundamental II, do 6º ao 9º ano:

- EM Integração: Rua Monteiro de Barros, nº 351, Centro – Telefone: (19) 3876-6625.
- EM Professor Ricardo Junco Neto: Rua Franscisco de Assis, nº 28, Vila João XXIII – Telefone: (19) 3876-2024.
- EM Dr. Jair Mendes de Barros: Rua Cerejeiras, nº 14 7, Jardim Três Irmãos – Telefone: (19) 3876-5111.
- EM Professor André Franco Montoro: Rua Juliana Von Zuben Dêgelo, nº 120, Capela – Telefone: (19) 3886-8492.
- EM Centro Integrado de Cidadania (CIC) Eduardo Von Zuben: Estrada Municipal da Capela, nº 2000, Capela – Telefone: (19) 3826-3224.

Confira os endereços para realizar inscrições na EJA:

- EM Integração: Rua Monteiro de Barros, nº 351, Centro – Telefone: (19) 3876-6625.
- EM Professor André Franco Montoro: Rua Juliana Von Zuben Dêgelo, nº 120, Capela – Telefone: (19) 3886-8492.